

## www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 8.336, DE 15 DE JULHO DE 2022.

## DISPÕE SOBRE CORTE DE ÁRVORES **EXÓTICAS** INVASORAS DA ESPÉCIE LEUCAENA LEUCOCEPHALA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público, dentre outras coisas, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

CONSIDERANDO que cabe aos governos federal, distrital, estaduais e municipais, bem como à sociedade civil, promover a prevenção, a erradicação e o controle de espécies invasoras que possam afetar a biodiversidade, conforme disposto na Política Nacional da Biodiversidade, Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata a erradicação de espécies invasoras como atividade de interesse social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea "a", que considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, entre essas a erradicação de espécies invasoras do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que as Leucaena leucocephala é de natureza exótica, espécie invasora que conta com eficiente e agressivo mecanismo de dispersão;

CONSIDERANDO que a Leucaena leucocephala pode competir por condições e recursos com as espécies nativas e sua erradicação pode propiciar um ambiente favorável ao crescimento de espécies nativas;

CONSIDERANDO que o corte de árvores em área urbana é passível de autorização municipal conforme Lei Municipal nº <u>5.507</u>, de 24 de outubro de 2016 e alterações, DECRETA:

Art. 1º | Ficam disciplinadas por meio deste Decreto as medidas que devem ser adotadas visando à remoção da espécie exótica invasora Leucaena leucocephala, e sua substituição por espécies nativas.

Art. 2º A remoção de Leucaenas leucocephalas tratada por este Decreto refere-se àquelas localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/12 e alterações.

Parágrafo único. Não será exigida compensação ambiental para corte de Leucaenas leucocephalas enquadradas no presente Artigo.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário..

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 15 DE JULHO DE 2022.

Antonio Cassio Habice Prado Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/08/2022